

LEI Nº. 381/99, DE 19 DE ABRIL DE 1999

Autor: Ver. Carlos Rogério dos Santos

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com Universidades para admissão de estagiários”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com Universidades para admissão de estagiários, nas áreas de Administração, Direito, Informática e Saúde.

Art. 2º - Os estagiários serão admitidos sem vínculo empregatício com a municipalidade.

Art. 3º - O período de estágio será de 1 (um) ano, admitida a renovação uma vez, a critério da Administração Municipal, por mais um período de 1 (um) ano.

Art. 4º - A remuneração dos estagiários será definida em cada um dos convênios a serem firmados.

Art. 5º - Na seleção de estagiários em cada Universidade, será dada preferência a estudantes moradores do Município de Queimados, se houver.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações dos órgãos municipais que receberão os estagiários de cada convênio, de verbas específicas consignadas no orçamento e de recursos decorrentes de convênios.

Art. 7º - No prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, o Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 8º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. – Revogam-se as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal